



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Contrato 05/2025 /SECULT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECULT - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E A EMPRESA FERREIRA E SOBRINHO LTDA VIA ADESAO A ATA nº 63/2024-SEMULHER.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.746.693/0001-52, com sede na Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, Goiânia - Go, neste ato representado por sua titular, Sra. YARA NUNES DOS SANTOS, brasileira, solteira, CPF nº XXX.301.821-XX, residente e domiciliada em Goiânia, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **FERREIRA E SOBRINHO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 19.533.891/0001-70, situada na Avenida Nova Avenida Ceará, nº 1195, Jardim de Alah, Rio Branco - Acre, neste ato representada pelo Sr. THIAGO FERREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF nº XXX.935.112-XX, Sócio Administrador, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento, nos autos do Processo SEI nº 202517645000513, decorrente do Pregão Eletrônico “SRP” nº 317/2024-SEMULHER-AC - Ata de Registro de Preços Nº 63/2024 - em conformidade com o que dispõe a Lei no 14.133/2021 e suas alterações, e no Decreto Estadual nº 11.363/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir: e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de Pessoa Jurídica, para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de Passagens aéreas nacionais, Internacionais e intermunicipais, compreendendo os serviços de reserva, marcação, remarcação, cancelamento, inclusão de taxa de bagagem, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo “código localizador”, com a finalidade de atender as necessidades dos servidores e/ou colaboradores eventuais desta Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, os quais frequentemente necessitam locomover-se para outras cidades, Países e demais unidades da Federação, sempre a serviço desta Secretaria.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR ESTIMADO PARA DESEMBOLSO ANUAL R\$
------	----------------	--

1	Serviços de compra de passagens aéreas (nacionais, Internacionais e intermunicipais), compreendendo os serviços de reserva, marcação, remarcação, cancelamento, inclusão de taxa de bagagem, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (eticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo "código localizador", destinados a atender as necessidades da Secretaria de Estado e Cultura-SECULT	R\$ 150.000,00
---	--	----------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Edital da Licitação;

2.1.3. A Proposta da contratada;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. DA VIGÊNCIA

3.1.1. O prazo da vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contado de sua última assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo, e também podendo fazer observância do art. 108 alíneas "f" e "g" do inciso IV e, nos incisos V, VI, XVI e XVI do caput do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

3.1.2. No exercício seguinte, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado novos contratos para contratação do saldo existente na ata, cuja duração ficará adstrita a vigência do crédito orçamentário.

3.1.3. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

3.2. DA EFICÁCIA

3.2.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

3.2.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

3.2.2.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

3.2.2.2. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1. Imediatamente a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE;

4.1.2. A empresa contratada deve fornecer as passagens ao solicitante de forma oportuna, seja entregando pessoalmente ou por e-mail, através de um funcionário

da empresa, quando requisitado. A entrega deve ser feita nos locais designados pelo órgão, inclusive fora do horário habitual de expediente, incluindo sábados, domingos e feriados, se necessário.

4.2. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.2.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie;

4.2.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos;

4.2.3. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão dos serviços, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato;

4.2.4. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada;

4.2.5. Será de responsabilidade da Contratada, arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto, incluindo o pagamento de impostos, taxas e emolumentos, seguros, encargos sociais e trabalhistas que houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. PREPOSTO

5.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da entrega indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.7. FISCAL DO CONTRATO

5.7.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

5.7.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

5.7.3. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

5.7.4. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

5.7.5. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

5.7.6. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

5.7.7. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio; 5.7.8. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

5.7.9. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

5.7.10. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

5.7.11. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

5.7.12. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

5.7.13. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências; 5.7.14. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

5.7.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

5.7.16. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

5.7.17. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do

órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

5.7.18. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

5.7.19. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

5.7.20. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

5.7.21. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

5.7.22. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos servidos efetivamente realizados;

5.7.23. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

5.7.24. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e

5.7.25. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

5.8. GESTOR DO CONTRATO

5.8.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

5.8.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

5.8.3. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

5.8.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

5.8.5. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

5.8.6. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

5.8.7. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

5.8.8. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;

5.8.9. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

5.8.10. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

5.8.11. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

5.8.12. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

- 5.8.13. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 5.8.14. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 5.8.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 5.8.16. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 5.8.17. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- 5.8.18. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas
- 5.8.19. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões;
- 5.8.20. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 5.8.21. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 5.8.22. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- 5.8.23. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

6. CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 6.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

- 7.1. O valor estimado anual do presente contrato é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.
- 7.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste - o qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto - em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

8.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante: Consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; Certidão Negativa de Débitos Estadual, referente ao domicílio ou sede da licitante; Certidão Negativa de Débitos Municipal, referente ao domicílio ou sede da licitante; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

8.3. Passagens emitidas com tarifas promocionais ou reduzidas deverão ser faturadas em tempo hábil pela CONTRATADA, de forma a permitir a efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido para a sua concessão.

8.4. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

8.5. Secretaria de Estado e Cultura-SECULT. Inscrita no CNPJ nº 32.746.693/0001-52, com sede na Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, nº 2, Setor Central.

8.6. O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal feito pelo fiscal/gestor do contrato ou documento equivalente, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pela Contratada.

8.7. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.8. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = TX \text{ I} = (TX) (6/100) = 365 \text{ I} = TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

8.9. A empresa deverá manter, durante todo o período da realização dos serviços, a situação de regularidade junto a Contratante.

8.10. Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento pelos serviços, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

8.11. A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

8.12. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou prestação de serviços.

8.13. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na sede da Secretaria de Estado e Cultura-SECULT , no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

8.14. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

8.15. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

8.16. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

8.17. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.18. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).

8.19. As empresas cujo o documento fiscal contenha o recolhimento para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), tem o prazo máximo para emissão/apresentação até o dia 10 de cada mês, do contrário, deverá emitir somente no próximo mês.

8.2. DO FATURAMENTO

8.2.1. O faturamento deverá ser o somatório dos preços cobrados no momento da emissão de cada passagem aérea, acrescido do somatório dos valores das respectivas taxas de embarque, taxas de bagagens, taxas de remarcações (quando solicitadas), taxas de assento e ainda o valor da taxa de agenciamento ofertada pela licitante vencedora.

8.2.2. Promover, mediante solicitação e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE.

8.2.3. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, serão glosado em forma a ser liquidada.

8.2.4. Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.

8.2.5. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente;

8.2.6. A CONTRATADA deverá apresentar as faturas para pagamento no 1º dia útil do mês subsequente aos serviços prestado.

8.2.7. As faturas deverão discriminar relatório analítico completo com os seguintes campos: Número da solicitação; Tipo de solicitação; Centro solicitante (Setor, Diretoria, Divisão, Departamento); Motivo; Projeto; Atividade; Valor da taxa de agenciamento ofertado pela licitante vencedora; Valor das taxas discriminando os seus beneficiários e/ou emissores com CNPJ: Taxa de embarque nacional; Taxa de embarque internacional; Taxa de emissão de PTA; Outras taxas; Valor da apropriação (tarifa + taxas - desconto); Valor da retenção sobre a tarifa; Valor da retenção sobre as taxas; Valor total das retenções (retenção tarifa + retenção das taxas); Valor líquido a ser pago (valor total da apropriação - valor total das retenções) e Valor de bagagem ou excesso de bagagem (se houver).

8.2.8. A cobrança do seguro viagem deve ser apresentada em faturas específicas, tabuladas por Unidade Gestora, por servidores e autoridades, discriminando ainda: Número da requisição; Nome do beneficiário; Data de emissão do seguro; Trecho da viagem e Valor do seguro.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

10.3. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais

condições;

10.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.6. Notificar a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

10.7. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.8. Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da Contratada junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na licitação;

11.2. Manter preposto, aceito pelo Fiscal do Contrato, para representá-la sempre que for necessário, informando o nome, o número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico para contato a fim de atender às solicitações durante a vigência do Contrato;

11.3. Disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato e encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o plantão, a escala de funcionários que irão cumpri-lo;

11.4. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, bem como das tarifas promocionais à época da emissão da passagem aérea;

11.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.6. Fornecer bilhetes de passagens aéreas solicitadas através de requisições de passagens emitidas pela SEMULHER, entregando nos locais indicados pelo órgão, e inclusive, quando necessário, fora do horário normal de expediente, aos sábados, domingos e feriados;

11.7. Emitir bilhetes automatizados, online;

11.8. Consultar e informar a melhor rota ou percurso, on-line;

11.9. Consultar a frequência de voos e equipamentos, on-line;

11.10. Consultar a menor tarifa disponível, online;

11.11. Imprimir as consultas formuladas, indicando as opções de horários de voo por empresa;

11.12. Repassar ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordos que vier a celebrar com as companhias aéreas;

11.13. Pesquisar as tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas Companhias Aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

11.14. Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das Companhias Aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional,

repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CONTRATANTE;

11.15. Alterar/remarcar bilhetes, além de realizar reiteração desses;

11.16. Emitir e entregar diretamente ao requisitante em tempo hábil, os bilhetes de passagens, informando ao interessado o código de transmissão e a empresa aérea ou os recibos que contenham nome da empresa, código de reserva, nome do passageiro, local e horário de partida e destino do voo, quando a empresa não emitir bilhetes de passagens;

11.17. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais;

11.18. Responsabilizar-se pelo cancelamento das passagens emitidas e não utilizadas;

11.19. Responsabilizar-se pelo reembolso dos bilhetes cancelados e créditos resultantes das diferenças de tarifas por alteração de bilhetes;

11.20. Emitir relatório mensal, no qual conste os dados e valores dos bilhetes cancelados e alterados;

11.21. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder;

11.22. Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

11.23. Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

11.24. Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pela CONTRATADA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

11.25. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

11.26. Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Em decorrência da execução ser por demanda, não será exigida garantia contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa, na forma prevista na legislação vigente. 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021); 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o

procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021;

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições:

14.3. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

14.4. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

14.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.6. A extinção do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

e) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

15.1.1. Unidade Orçamentária: 2501

15.1.2. Programa de Trabalho: 4200

15.1.3. Elemento de Despesa: 03

15.1.4. Fonte de Recurso: 15000100

15.1.5. Programa de desembolso financeiro-PDF: nº 2025250100028

15.1.6. Nota de Empenho: 00067 de 12/03/2025 (71749261) e 00068 de 12/03/2023 (71749345)

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

18.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca Goiânia/Go, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pela Contratante

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Cultura

Pela Contratada

THIAGO FERREIRA DE SOUZA
Ferreira e Sobrinho LTDA



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO FERREIRA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 15/04/2025, às 16:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS, Secretário (a)**, em 15/04/2025, às 17:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72475873** e o código CRC **A26F963C**.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 2, PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL
MARIETTA TELLES MACHADO - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-101



Referência: Processo nº 202517645000513



SEI 72475873



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Extrato do Contrato nº 14/2025-SEDS

Processo n.º 202510319000799.

Objeto: Aquisição de Monitor LED de 23 polegadas.

Valor: R\$ 65.208,00 (sessenta e cinco mil duzentos e oito reais).

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 11/04/2025.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e a empresa **AGIRA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 26.833.976/0001-39.

Legislação Vigente: Lei nº 8.666/1993, Decreto Estadual 9.666/2020, da Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 531072

Extrato da Portaria nº 35/2025 - GEPTR-SEDS

A Subsecretária de Governança Institucional da SEDS, nos autos nº 202510319000799, resolve Art. 1º - DESIGNAR, sem prejuízo das suas funções, os servidores Fernando Nogueira da Silva, CPF nº. ***.166.201-**, como Gestor, Humberto Muller Fagundes Peixoto, CPF nº ***.984.161-**, como Gestor Substituto e Mateus Giacomet, CPF nº ***.239.460-** como Fiscal do **Contrato nº 14/2025 - SEDS** e seus possíveis aditivo. 12/03/2025.

Cássia Rodrigues de Bessa - Subsecretária

Protocolo 531090

Secretaria de Estado da Cultura

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1/2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições, intima MILLA MARIA MONTEL CORREA, CPF ***.785.761-**, a comparecer em três dias úteis, a contar desta publicação, pessoalmente ou por seu procurador constituído, na Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, da Secretaria de Estado de Cultura, no Centro Cultural Marieta Telles Machado, Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 2, Setor Central, 74003-010, Goiânia/GO, em horário comercial (das 8h às 12h e de 14h às 18h), de segunda a sexta-feira. A finalidade é a intimada tomar conhecimento do Processo nº 202517645000581, que versa sobre a restituição de valor ao erário no prazo legal de 60 dias, previsto no § 6º do art. 97 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, para a impugnação ou o devido pagamento. Adverte-se que o desatendimento a este chamamento não motivará o reconhecimento da verdade dos fatos ou qualquer renúncia de direito, nos termos do art. 27 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001. O processo prosseguirá e dados serão incluídos no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual.

YARA NUNES DOS SANTOS

Protocolo 530933

PORTARIA SECULT Nº 83, DE 27 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e o disposto no Processo SEI nº 202517645000513, resolve:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores lotados na Secretaria de Estado da Cultura, conforme o Anexo Único desta Portaria, para atuar respectivamente como Gestor, Fiscal e Suplente do Contrato nº 05/2025 e dos seus aditivos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YARA NUNES DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES NOMEADOS PARA AS RESPECTIVAS FUNÇÕES DE GESTOR, FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO.

FUNÇÃO	SERVIDOR	CPF Nº
Gestor	Ângela Aparecida F. Souza	***.889.111-**
Fiscal	Geovana Santos Leite	***.354.581-**
Suplente	Betânia Faria Santos	***.428.241-**

Protocolo 531113

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2025

Processo SEI nº: 202517645000513.

Licitação: Pregão Eletrônico "SRP" nº 317/2024/SEMULHER-AC.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.746.693/0001-52.

Contratada: FERREIRA E SOBRINHO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 19.533.891/0001-70.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica, para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de Passagens aéreas nacionais, Internacionais e intermunicipais, compreendendo os serviços de reserva, marcação, remarcação, cancelamento, inclusão de taxa de bagagem, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo "código localizador", com a finalidade de atender as necessidades dos servidores e/ou colaboradores eventuais desta Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, os quais frequentemente necessitam locomover-se para outras cidades, Países e demais unidades da Federação, sempre a serviço desta Secretaria.

Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Vigência: 15/04/2025 a 15/04/2026.

Data de assinatura: 15/04/2025.

Dotação Orçamentária: 2025.25.01.13.122.4200.4243.03.

Recurso: Tesouro Estadual.

Empenho: nº 00067 de 12 de março de 2025 e nº 00068 de 12 de março de 2025.

Assina pela SECULT: Yara Nunes dos Santos - Secretária.

Assina pela EMPRESA: Thiago Ferreira de Souza - Representante Legal.

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 531114

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 22/2022

Processo SEI nº: 202217645001301.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CNPJ sob o nº 32.746.693/0001-52.

Contratada: FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.808.153/0001-71.

Objeto: O objeto do presente Termo é a Rescisão Consensual do Contrato Administrativo nº 22/2022, que trata do fornecimento de passagens aéreas, traslados, seguro viagem, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos, para atender a Secretaria de Estado da Cultura, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração, diante das justificativas apresentadas no Processo Administrativo nº 202217645001301.

Vigência Contratual: Por força do presente Termo, as partes acordam pela Rescisão Consensual do Contrato prevista na Cláusula Oitava, estabelecendo a data de 15/04/2025 para o término da vigência contratual.

Assina pela SECULT: Yara Nunes dos Santos - Secretária.

Assina pela EMPRESA: Marconi Idelfonso Pereira - Representante Legal.

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 531120